Relatório de Gerenciamento de Riscos - Pilar 3				
Anexo 1 -Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR				
Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR				
Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado 2
1	Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal	940,451,054.00		
2	Reservas de lucros	373,395,276.79		
3	Outras receitas e outras reservas	113,907,733.17		
4	Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
5	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal	_		
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	1,427,754,063.96	-	-
Número da linha	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado 2
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	888,322.44		
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura			
9	Ativos intangíveis	4,655,150.17		
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os ariginados dossa contribuição rolativos a poríodos do apuração.			
	originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998  Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos			
11	financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.			
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada			
13	para instituições que usam IRB Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo			
15	de itens do passivo  Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benfício definido			
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos			
17	diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital			
18	Principal  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidadaes abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Princial, desconsiderando deduções específicas			
19	Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
20	Mortgage servicing rights			
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções			
22	específicas  Valor que excede a 15% do Capital Principal	-		
	Lanoi dae eveene a 13/0 no cabitai Lillicibai			

	de contrata de contrata en contrata de con	I	ı	1
	do qual: oriundo de participações no capital social de empreas			
	assemelhadas a instituições financeiras não			
23	consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de			
	capitalização e de entidades abertas de			
	previdência complementar			
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca			
	do qual: oriundo de créditos triburárioss decorrentes de			
25	diferenças temporárias que dependam de geração			
23				
	de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização			
26	Ajustes regulatórios nacionais	-		
26.a	Ativos permanentes diferidos	-		
	Investimento em dependência, instituição financeira controlada			
	no exterior ou entidade não financeira que			
26.b	componha o conglomerado, em relação às quais o Banco Central			
	do Brasil não tenha acesso a informações,			
	dados e documentos			
	Intrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos			
	por instituição autorizada a funcionar pelo Banco			
26.c	Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não			
	componha o conglomerado			
26.d	Aumento de capital social não autorizado			
	·			
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal			
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital			
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em			
20.6	vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente			
26.i	Destaque do PR			
26:	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração			
26.j	do Capital Principal para fins regulatórios			
	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de			
27	insuficiência do Capital Complementar e de			
	Nível II para cobrir deduções	-		
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal			
	rotal de deduções regulatorias ao Capital Frincipal	5.543.4/2.61		
29		5,543,472.61 1.422.210.591.35		
29	Capital Principal	5,543,472.61 1,422,210,591.35	Valor sujeito a	
	Capital Principal	1,422,210,591.35	Valor sujeito a	Referência do balanço
29			tratamento transitório	Referência do balanço do conglomerado 2
29 Número da linha	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos	1,422,210,591.35	•	-
29 Número	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	1,422,210,591.35	tratamento transitório	-
29 Número da linha	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras	1,422,210,591.35	tratamento transitório	-
29 Número da linha 30	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	1,422,210,591.35 Valor (R\$ mil) -	tratamento transitório	-
Número da linha 30 31	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as	1,422,210,591.35 Valor (R\$ mil) -	tratamento transitório	-
29 Número da linha 30	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	1,422,210,591.35 Valor (R\$ mil) -	tratamento transitório	-
Número da linha 30 31	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as	1,422,210,591.35 Valor (R\$ mil) -	tratamento transitório	-
29 Número da linha 30 31	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as	1,422,210,591.35 Valor (R\$ mil) -	tratamento transitório	-
Número da linha 30 31	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis	1,422,210,591.35 Valor (R\$ mil) -	tratamento transitório	-
29 Número da linha 30 31	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192,	1,422,210,591.35 Valor (R\$ mil) -	tratamento transitório	-
29 Número da linha 30 31	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório	-
29 Número da linha 30 31 32	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório	-
29 Número da linha 30 31	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório	-
29 Número da linha 30 31 32	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório	-
29 Número da linha 30 31 32	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar  dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório	-
29 Número da linha 30 31 32 33 34	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar  dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório	-
29 Número da linha 30 31 32 33	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar  dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório (R\$ mil) 1	-
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Capital Complementar antes das deduções regulatórias	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório (R\$ mil) 1	do conglomerado 2
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar  dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório	do conglomerado 2
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Capital Complementar antes das deduções regulatórias	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório (R\$ mil) 1	do conglomerado 2
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Capital Complementar antes das deduções regulatórias	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório	do conglomerado 2
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar  dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório	do conglomerado 2
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente,	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório	do conglomerado 2
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar  dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório	do conglomerado 2
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório	do conglomerado 2
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar  dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório	do conglomerado 2
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório	do conglomerado 2
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Principal  Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar  dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório	do conglomerado 2
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório	do conglomerado 2
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38	Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório	do conglomerado 2
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38	Capital Complementar: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não	1,422,210,591.35  Valor (R\$ mil)  Valor (R\$ mil)	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório	do conglomerado 2

autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar emitidos por Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 14.a 19 de 31 sintituções dutorisadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o congolmerado, componham o congolmerado o montante inferior a 10% do voiro do Capital Complementar por a 10% do voiro do Capital Complementar por a 10% do voiro do Capital Complementar por a financeira no exterior que não do Capital Complementar por financeira no exterior que não do Capital Complementar por financeira no exterior que não do Capital Complementar por financeira por financeira por a financeira do montante inferior a 10% do voiro do Capital Complementar por financeira do Invita diferenças residuais relativas a metodologia de apuração do Capital Complementar por financeira por financeira do Explai Complementar por financeira de Capital Complementar por financeira por					
autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar emitidos por Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 14.a 19 de 31 sintituções dutorisadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o congolmerado, componham o congolmerado o montante inferior a 10% do voiro do Capital Complementar por a 10% do voiro do Capital Complementar por a 10% do voiro do Capital Complementar por a financeira no exterior que não do Capital Complementar por financeira no exterior que não do Capital Complementar por financeira no exterior que não do Capital Complementar por financeira por financeira por a financeira do montante inferior a 10% do voiro do Capital Complementar por financeira do Invita diferenças residuais relativas a metodologia de apuração do Capital Complementar por financeira por financeira do Explai Complementar por financeira de Capital Complementar por financeira por		Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições			
anistruc/pes financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  41 Ajustes regulatórios nacionais instrumentos de capitação elegíveis ao Capital Complementar entidos pro Circurda nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 19 de 33 instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou per instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10 % de valor do Capital Complementar o 10 % de valor do Capital Complementar para fina regulatórios a Capital Complementar o 10 % de valor de Capital Complementar para fina regulatórios a Capital Complementar o 10 % de valor de Capital Complementar para fina regulatórios a Capital Complementar o 10 % de valor d					
antitutiques infanceiras no exterior, que nao componham o conglomerado de captação elegíveis ao Capital Complementar emitudos por Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 19 de 33 instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Logata Complementar considerando a componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Logata Complementar considerando a componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Logata Complementar considerando a componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Logata Complementar para fina regulatórios a plicado so capital Complementar considerado de insultinado do Nivel II para do Logata Complementar considerado de insultinado do Nivel II para fina regulatórios a Capital Complementar considerado en vigor da Recolução nº 4.192, de 2013 conglementar considerado en vigor da Recolução nº 4.192, de 2013 conglementar considerado en vigor da Recolução nº 4.192, de 2013 conglementar considerado en vigor da Recolução nº 4.192, de 2013 conglementar considerado en vigor da Recolução nº 4.192, de 2013 conglementar conglementar considerado en vigor da Recolução nº 4.192, de 2013 conglementar considerado en vigor da Recolução nº 4.192, de 2013 conglementar conglementar considerado en vigor da Recolução nº 4.192, de 2013 conglementar conglementar considerado en vigor da Recolução nº 4.192, de 2013 conglementar conglementar considerado en vigor da Recolução nº 4.192, de 2013 conglementar congleme	40	-			
Ajustes regulatórios nacionais   Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar   Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar   1 de 33 instituções autorizadas a funcionar pelo Banco Central   do de 31 instituções financeiras no exterior que neño componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar   Participação de não controladores no Capital Complementar   Participação de não controladores no Capital Complementar   Participação de não controladores no Capital Complementar   Participação de nasilidades do Nivel II para cobrir deduções   Alexandro Capital Complementar em (função de insulicidancia do Nivel II para cobrir deduções   Alexandro Capital Complementar   Participação de nasilidades   Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do compomerado, não declutivide do Nivel II antes da entrada   Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada   Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do compomerado, não declutivide do Nivel II   Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do compomerado, não declutivide do Nivel II   Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do compomerado, não declutivide do Nivel II   Participação de não controladores em subsidiárias antes da   Participação de não controladores em relação parda esperada no IRB   Participação de não controladores em relação parda esperada no IRB   Participação de não controladores em relação parda esperada no IRB   Participação dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições saunorizados a compon não no conglomerado, que exceda 10% do valor do Nivel II   Participação do en ão		instituições financeiras no exterior, que não componham o			
Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar emitidos por Circular nº 3.678, de 3 1 de outubro de 2013 Página 1 d. a 1 de 3 instituíções autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituíções inanceiras no exterior que não componêma congolimerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar		conglomerado	-		
Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar emitidos por Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 1 de 33 instrutições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar	41	Ajustes regulatórios nacionais	-		
emitidos por Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 41.a de 23 institutições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar  41.b Destricipação de não controladores no Capital Complementar  41.c do Capital Complementar para fins regulatórios  42 função de instinciência do Nivel II area cobrir dequejões  43 Total do deduções regulatórias ao Capital Complementar  45 Nivel 1 Nivel II instrumentos emitidos por o Nivel II instrumentos elegíveis ao Nivel II nistrumentos elegíveis em relação à pende esperada no IRB  46 Instrumentos succioa do Acedetive do Nivel II nistrumentos elegíveis ao Nivel II nistrumentos elegíveis					
emitidos por Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 4.1.a. de 33 instituíções autorizadas a funcionar pole Banco Central do Brasil ou por instituíções financeiras no exterior que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar  41.b. de aprilegação de não controladores no Capital Complementar  41.c. do Cutras diferenças recidudas relativas à metodologia de aporação do Capital Complementar para fins regulatórios  42 função de instituíções aplicados ao Capital Complementar  43. Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar  44. Capital Complementar  45. Nivel 1 1,422,230,591.35  Número da linha  46. Instrumentos elegíveis ao Nivel II Instrumentos  47. Instrumentos sucriadas a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  48. Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  49. do so quals: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  50. Dicesso de provédes em relação à perda esperada no IRB  51. Nível II antes das deduções regulatórias  Número  Número  Número  Número  Númeri II antes das deduções regulatórias  Número  Númeri II antes das deduções regulatórias  Valor (RS mil) 1  Valor (RS mil) 1  Valor sujeito tratamento transitório (RS mil) 1  Valor sujeito tratamento transitório (RS mil) 1  Valor sujeito tratamento de missão própria, autorizados a compor nivel II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  53. Investimentos curzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições da nocieras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56. D. Participação do do Nível II en de deduçõ		Instrumentos de contraño elegársia de Conitel Comunicación			
41.a 19 de 33 instituíções autorizadas a funcionar pelo Banco Central de Marali ou por instituíções financieras no exterior que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar 2					
do Brasil up por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar  41.b participação de não controladores no Capital Complementar  41.c do Capital Complementar para finis regulatórios  42 função de instituídacia do Nivel I para cobrir deduções - do Capital Complementar - do Capital Capital Capital Capital Capital Capital Capit		emitidos por Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página			
do Brasil up por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar  41.b participação de não controladores no Capital Complementar  41.c do Capital Complementar para finis regulatórios  42 função de instituídacia do Nivel I para cobrir deduções - do Capital Complementar - do Capital Capital Capital Capital Capital Capital Capit	41.a	19 de 33 instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central			
componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar  41.b Participação de não controladores no Capital Complementar  42. Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios  43. Total de deduções aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nivel II para cobir deduções  44. Capital Complementar para fins regulatórios  45. Nivel I 1.422,710,591.35  Número Nivel II: Instrumentos  Valor (RS mil) 1  46. Instrumentos elegíveis ao Nivel II  47. em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  48. Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutivel do Nivel II  49. Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutivel do Nivel II  49. Ações ou outros instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  50. Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  51. Niviel II antes das deduções regulatórias  Nível II: Deduções regulatórias  Niviel II antes das deduções regulatórias  Niviel II adountos de emissão própria, autorizados a compor o Nivel II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  53. Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nivel II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nivel II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado e pada pada controladores no Nivel II emitidos por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado e pada pada poi nivel II para fins regulatórios  56. A justes regulatórios nacionais  57. Total de deduções financeiras no exterior, que não componham o conglomerado		· ·			
41.b. varieticação de não controladores no Capital Complementar  41.c. do Utras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios  42. função de insuficiencia do Nivel II para cobrir deduções  43. Total de deduções regulatórios ao Capital Complementar em finsufações de insuficiencia do Nivel II para cobrir deduções  43. Total de deduções regulatórios ao Capital Complementar em finsufações de insuficiencia do Nivel II para cobrir deduções  44. Capital Complementar  45. Nivel I nistrumentos elegíveis ao Nivel II vistrumentos du nistrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Reaciulação nº 4.192, de 2013  48. Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Reaciulação nº 4.192, de 2013  48. Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, nos conglomerado, não declutivel do Nivel II odo squais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Reaciulação nº 4.192, de 2013  50. Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  51. Nivel II antes das deduções regulatórias  Nivel II antes das deduções regulatórias  Nivel II antes das deduções regulatórias  52. Compor o Nivel II; adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  53. Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nivel II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56. A Justes regulatórios nacionais  56. A Justes regulatórios nacionais  57. Total de deduções financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  58. De Juste paração de não controladores no Nivel II  59. A Patricipação de não controladores no Nivel II  59. Se A Justes regulatórios nacionais  50. Lours diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nivel II para fins regulatórios  57. Total de deduções financeiras no exterior					
41.b Participação de não controladores no Capital Complementar					
41.c Uras differenças recilidais relativas à metodologia de apuração de nao Controladores no Capital Complementar o do Capital Complementar para fins regulatórios do Capital Complementar para fins regulatórios do Capital Complementar em função de insuficância do Nivel II para cobrir deduções de la vive de deduções regulatórias ao Capital Complementar de Capital Capital Complementar de Capital Complementar de Capital Ca		a 10% do valor do Capital Complementar	-		
41.c Uras differenças recilidais relativas à metodologia de apuração de nao Controladores no Capital Complementar o do Capital Complementar para fins regulatórios do Capital Complementar para fins regulatórios do Capital Complementar em função de insuficância do Nivel II para cobrir deduções de la vive de deduções regulatórias ao Capital Complementar de Capital Capital Complementar de Capital Complementar de Capital Ca					
41.C do Capital Complementar para fins regulatórios do Capital Complementar para fins regulatórios a Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nivel II para cobir deduções  42 direitad de deduções regulatórios ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nivel II para cobir deduções  43 Total de deduções regulatórios ao Capital Complementar  44 Capital Complementar  Nível I 1,422,210,991.35 Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mill) 1  Número da linha	41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	_		
42. do Capital Complementar para fins regulatórios 42 Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nivel II para cobiri deduções 43 Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar 45 Nivel I 1,422,210,591.35  Nimero da Capital Complementar 46 Instrumentos elegíveis ao Nivel II entroperator en valor (R\$ mil) Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1  47 Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  48 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutivel do Nivel II dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  50 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB 51 Nivel II antes das deduções regulatórias 52 Compor o Nivel II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética 53 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nivel II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financieras no exterior, que não componham o conglomerado  56. Ajustes regulatórios nacionais instrumentos de nacionais relativas à metodologia de ajuaçção do Nivel II para fins regulatórios					
do Capital Complementar para finis regulatorios 42 42 função de insuficiência do Nivel II para cobrir deduções 43 43 Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar 44 45 Nivel I 1,422,210,591.35  Número da linha  Nivel II: Instrumentos  Nivel II: Instrumentos  Nivel II: Instrumentos  Nivel II: Instrumentos elegíveis ao Nivel II 46 47 Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4,192, de 2013  48 Conglomerado, faio dedutivel do Nivel II 49 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutivel do Nivel II 49 dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4,192, de 2013 50 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB 51 Nivel II antes das deduções regulatórias  Número da linha  Nivel II: Deduções regulatórias  Nivel III adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  53 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nivel II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do do Brasil ou de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Paralicipação de não controladores no Nivel II investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições funciorizados no exterior que não componham o conglomerado  56.6 Ajustes regulatórios nacionais instrumentos de capitação elegíveis ao Nivel II  Instrumentos de capitação elegíveis ao Nivel II  1 -	41.c				
4.2 função de insuficiência do Nivel II para cobrir deduções 4.3 Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar 4.4 Capital Complementar 4.5 Nivel I 4.5 Nivel I 4.6 Nivel II: Instrumentos 4.6 Instrumentos elegíveis ao Nivel II: Instrumentos 4.6 Instrumentos elegíveis ao Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 4.8 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutivel do Nivel II 4.9 dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 5.0 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB 5.1 Nivel II antes das deduções regulatórias 5.0 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB 5.1 Nivel II antes das deduções regulatórias 5.2 compor o Nivel II; adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética 5.3 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nivel II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado 56.6 Agustes regulatórios nacionais 57 Instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de un por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado		do Capital Complementar para fins regulatórios	-		
tunção de insuficiencia do Nivel II para cobrir deduções  44 Capital Complementar  45 Nivel I 1,422,210,591.35  Número da linha  46 Instrumentos elegíveis ao Nivel II 1,422,210,591.35  47 Instrumentos elegíveis ao Nivel II 1,422,210,591.35  48 Participação de não controladores ao Compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  48 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutivel do Nivel II 49 dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em de nada entrada em de nada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  50 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  51 Nivel II antes das deduções regulatórias  Número da linha  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nivel II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  53 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado.  56.6 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de capitação elegíveis ao Nivel II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.6 Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nivel II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nivel II  58 Nivel II 1 1,422,210,591.35	42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em			
44 Capital Complementar 45 Nivel I 45 Nivel I 46 Instrumentos elegíveis ao Nivel II Instrumentos 46 Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 48 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutivel do Nivel II 49 dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 50 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB 51 Nivel II antes das deduções regulatórias 61 Nivel II antes das deduções regulatórias 62 compor o Nivel II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética 63 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nivel II 64 Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nivel II 65 Instrumentos superiores a 10% do capital social de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado 65 Ajustes regulatórios nacionais 66 Instrumentos superiores a 10% do capital social de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado 66 Instrumentos superiores a 10% do capital social de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado 66 Ajustes regulatórios nacionais 67 Instrumentos de capitação elegíveis ao Nivel II emitidos por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado 68 Ajustes regulatórios nacionais 69 Ajustes regulatórios nacionais 60 Instrumentos de capitação elegíveis ao Nivel II emitidos por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado 69 Ajustes regulatórios nacionais 60 Ajustes regulatórios nacionais 60 Ajustes regulatórios nacionais 60 Ajustes regulatórios nacionais 61 Ajustes regulatórios nacionais 62 Ajustes regulatórios nacionais 63 Ajustes regulatórios nacionais 64 Ajustes regulatórios nacionais 65 Ajustes regulatórios nac	42	função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-		
44 Capital Complementar 45 Nivel I 45 Nivel I 46 Instrumentos elegíveis ao Nivel II Instrumentos 46 Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 48 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutivel do Nivel II 49 dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 50 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB 51 Nivel II antes das deduções regulatórias 61 Nivel II antes das deduções regulatórias 62 compor o Nivel II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética 63 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nivel II 64 Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nivel II 65 Instrumentos superiores a 10% do capital social de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado 65 Ajustes regulatórios nacionais 66 Instrumentos superiores a 10% do capital social de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado 66 Instrumentos superiores a 10% do capital social de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado 66 Ajustes regulatórios nacionais 67 Instrumentos de capitação elegíveis ao Nivel II emitidos por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado 68 Ajustes regulatórios nacionais 69 Ajustes regulatórios nacionais 60 Instrumentos de capitação elegíveis ao Nivel II emitidos por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado 69 Ajustes regulatórios nacionais 60 Ajustes regulatórios nacionais 60 Ajustes regulatórios nacionais 60 Ajustes regulatórios nacionais 61 Ajustes regulatórios nacionais 62 Ajustes regulatórios nacionais 63 Ajustes regulatórios nacionais 64 Ajustes regulatórios nacionais 65 Ajustes regulatórios nac	43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-		
Número da linha  46 Instrumentos elegíveis ao Nível II instrumentos  47 Instrumentos elegíveis ao Nível II instrumentos  48 Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  48 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutivel do Nível II  49 entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  50 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  51 Nível II antes das deduções regulatórias  Nível II: Deduções regulatórias  Nível II: Deduções regulatórias  Nível II: Deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos emitisor propria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  10 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições dinancieras no exterior, que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado o c					
Número da linha    Nimero Nivel II: Instrumentos   Valor (R\$ mill)   Valor   Sujeito   a tratamento transitório   R\$ mill   1   1   1   1   1   1   1   1   1					
Número da linha  46 Instrumentos elegíveis ao Nível II: Instrumentos  47 Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  48 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutivel do Nível II  49 entrada em vigor da Resolução nº 2.192, de 2013  50 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  Nível II antes das deduções regulatórias  Nível III antes das deduções regulatórias  Nível III peduções regulatórias  Nível III, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  51 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições fianaceiras no exterior que não componham o conglomerado o conglomerado e instituições fianaceiras no exterior, que não componham o conglomerado  52 Ajustes regulatórios nacionais instrumentos de Banco Central do Brasil ou por instituições fianaceiras no exterior, que não componham o conglomerado  54 Ajustes regulatórios nacionais instrumentos de egíveis ao Nível II emitidos por instituições fianaceiras no exterior, que não componham o conglomerado  56 Ajustes regulatórios nacionais instrumentos de egíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições fianaceiras no exterior, que não componham o conglomerado  56 Ajustes regulatórios nacionais instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições fianaceiras no exterior, que não componham o conglomerado  56 Ajustes regulatórios nacionais conglomerado  57 Ajustes regulatórios nacionais su metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios conglomerado  58 Patrimônio de Referência (Nível II + Nível II)  59 Patrimônio de Referência (Nível II + Nível II)  1,422,210,591.35	45	Nivel I	1,422,210,591.35		
da linha    Nivel II: Instrumentos   Valor (RS mil)   Instrumentos   Valor (RS mil)	Niúmoro			Valor sujeito a	Bofovância do bolonco
46 Instrumentos elegíveis ao Nível II  47 Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  48 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II  49 dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  50 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  51 Nível II antes das deduções regulatórias  Número da linha  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  52 Ações ou outros instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado, que exceda 10%  53 Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  54 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  55 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56. Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56. Darticipação de não controladores no Nível II  56. Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II  58 Nível II  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II)  1,422,210,591.35		Nível II: Instrumentos	Valor (R\$ mil)	tratamento transitório	•
46 Instrumentos elegíveis ao Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  48 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutivel do Nível II dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  49 dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  50 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  51 Nível II antes das deduções regulatórias  Número Nível II: Deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  53 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado  55 Ajustes regulatórios nacionais  Investimentos de capitação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56. b Participação de não controladores no Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56. b Participação de não controladores no Nível II emitidos por instituições participação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições participação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições participação de não controladores no Nível II emitidos por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56. b Participação de não controladores no Nível II emitidos por instituições financeiras no exterior se por exter	da linha		, ,		do conglomerado 2
Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  48 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  50 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  51 Nível II antes das deduções regulatórias  Nível II: Deduções regulatórias  Valor (R\$ mil)  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente ou de forma sintética  forma sintética  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56 Ajustes regulatórios nacionais  56.a Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições inanceiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.b Participação de não controladores no Nível II  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II)  1,422,210,591,35	4.0	Instrumentos elegíveis ao Nível II		(113 1111) 1	
em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  48	40	· ·	-		
em vigor da Résolução nº 4.192, de 2013  48	47	Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada			
48 conglomerado, não dedutível do Nível II  49 dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  50 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  51 Nível II antes das deduções regulatórias  Número da linha  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  52 compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  53 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado  55 Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.b Participação de não controladores no Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.b Participação de não controladores no Nível II emitidos por instituições da controladores no Nível II e o Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II  58 Nível II	7/	em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
48 conglomerado, não dedutível do Nível II  49 dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  50 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  51 Nível II antes das deduções regulatórias  Número da linha  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  52 compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  53 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado  55 Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.b Participação de não controladores no Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.b Participação de não controladores no Nível II emitidos por instituições da controladores no Nível II e o Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II  58 Nível II		Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do			
dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  Nível II antes das deduções regulatórias  Nível II: Deduções regulatórias  Nível II: Deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  53 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou conglomerado  56 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56. Ajustes regulatórios nacionais  56. Participação de não controladores no Nível II  56. Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II  58 Nível II  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II)  1,422,210,591.35	48		_		
entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  50 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  51 Nível II antes das deduções regulatórias  Número da linha  Nível III. Deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nivel II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  13 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II investimentos superiores a 10% do capital social de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II investimentos superiores a 10% do capital social de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado o conglomerado e instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado o conglomerado e instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado o conglome		_			
entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  Nível II antes das deduções regulatórias  Nível II: Deduções regulatórias  Nível II: Deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  53 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56. Participação de não controladores no Nível II  56. Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  77 Total de deduções regulatórios ao Nível II —	49				
Número da linha  Nível II: Deduções regulatórias  Nível II: Deduções regulatórias  Nível II: Deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  55 Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições aut			-		
Número da linha  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  52 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital los do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  54 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  55 Ajustes regulatórios nacionais - conglomerado  56 Participação de não controladores no Nível II  56.0 Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II - 1,422,210,591.35	50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-		
Número da linha  Nível II: Deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  53 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  55 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.a Participação de não controladores no Nível II  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II  58 Nível II  59 Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)  1,422,210,591.35	51	Nível II antes das deduçõesregulatórias	-		
Número da linha  Nível II: Deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  53 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  55 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.a Participação de não controladores no Nível II  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II  58 Nível II  59 Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)  1,422,210,591.35				Valor suieito a	
Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  53	Número	Nível II: Deducões regulatórias	Valor (P\$ mil)		Referência do balanço
Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  53 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  54 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.a Participação de não controladores no Nível II  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II  58 Nível II  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II)  1,422,210,591.35	da linha	Wiver II. Deduções regulatorias	valor (it\$ iiii)		do conglomerado 2
52 compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  53 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco C					
forma sintética -				(KŞ MII) I	
Sample		Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a		(K\$ MII) I	
Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II — Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado — Ajustes regulatórios nacionais — Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado — S6.a participação de não controladores no Nível II — Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios — Total de deduções regulatórias ao Nível II — Níve	52			(k\$ mii) 1	
Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II — Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado — Ajustes regulatórios nacionais — Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado — S6.a participação de não controladores no Nível II — Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios — Total de deduções regulatórias ao Nível II — Níve	52	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de	_	(K\$ MII) I	
Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II - Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado - Controladores no Nível II - Controladores no Ní	52	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de	-	(K\$ MII) I	
social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.b Participação de não controladores no Nível II  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II  58 Nível II  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II)  1,422,210,591.35		compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	(K\$ MII) I	
social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.b Participação de não controladores no Nível II  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II  58 Nível II  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II)  1,422,210,591.35		compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	(KŞ MII) I	
do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.b Participação de não controladores no Nível II  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II  58 Nível II  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II)  1,422,210,591.35		compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética		(K\$ mil) I	
do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.b Participação de não controladores no Nível II  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II  58 Nível II  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II)  1,422,210,591.35		compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II		(KŞ MII) I	
componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.b Participação de não controladores no Nível II  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II 58 Nível II 59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II)  1,422,210,591.35	53	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital	-	(K\$ mil) 1	
do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.b Participação de não controladores no Nível II  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II  58 Nível II  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II)  1,422,210,591.35	53	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central	-	(KŞ MII) I	
Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado -  56 Ajustes regulatórios nacionais -  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado -  56.b Participação de não controladores no Nível II -  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios -  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II -  58 Nível II -  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II) 1,422,210,591.35	53	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não	-	(KŞ MII) I	
autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado -  56 Ajustes regulatórios nacionais -  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado -  56.b Participação de não controladores no Nível II -  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios -  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II -  58 Nível II -  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II) 1,422,210,591.35	53	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10%	-	(KŞ MII) I	
autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado -  56 Ajustes regulatórios nacionais -  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado -  56.b Participação de não controladores no Nível II -  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios -  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II -  58 Nível II -  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II) 1,422,210,591.35	53	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10%	-	(K\$ mil) 1	
instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.b Participação de não controladores no Nível II  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II  58 Nível II  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II)  1,422,210,591.35	53	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II	-	(K\$ mil) 1	
conglomerado -  56 Ajustes regulatórios nacionais -  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado -  56.b Participação de não controladores no Nível II -  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios -  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II -  58 Nível II -  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II) 1,422,210,591.35	53	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições	-	(K\$ mil) 1	
56 Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  56.b Participação de não controladores no Nível II  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II  58 Nível II  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II)  1,422,210,591.35	53	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de	-	(K\$ mil) 1	
Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado -  56.b Participação de não controladores no Nível II -  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios -  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II -  58 Nível II -  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II) 1,422,210,591.35	53	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o	-	(KŞ MII) I	
instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado -  56.b Participação de não controladores no Nível II -  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios -  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II -  58 Nível II -  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II) 1,422,210,591.35	53 54 55	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	(KŞ MII) I	
ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado -  56.b Participação de não controladores no Nível II -  Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios -  Total de deduções regulatórias ao Nível II -  Nível II -  Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II) 1,422,210,591.35	53 54 55	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais	-	(K\$ mil) 1	
ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado -  56.b Participação de não controladores no Nível II -  Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios -  Total de deduções regulatórias ao Nível II -  Nível II -  Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II) 1,422,210,591.35	53 54 55	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais		(KŞ MII) I	
o conglomerado  56.b Participação de não controladores no Nível II  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II  58 Nível II  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II)  1,422,210,591.35	53 54 55 56	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por	-	(KŞ MII) I	
56.b Participação de não controladores no Nível II -  56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios -  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II -  58 Nível II -  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II) 1,422,210,591.35	53 54 55 56	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	-	(KŞ MII) I	
Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios -  Total de deduções regulatórias ao Nível II -  Nível II -  Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II) 1,422,210,591.35	53 54 55 56	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham	-	(KŞ MII) I	
56.c apuração do Nível II para fins regulatórios -  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II -  58 Nível II -  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II) 1,422,210,591.35	53 54 55 56 56.a	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	(KŞ MII) I	
apuração do Nivel II para fins regulatorios -  57 Total de deduções regulatórias ao Nível II -  58 Nível II -  59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II) 1,422,210,591.35	53 54 55 56 56.a	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Participação de não controladores no Nível II	-	(KŞ MII) I	
57 Total de deduções regulatórias ao Nível II - 58 Nível II - 59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II) 1,422,210,591.35	53 54 55 56 56.a 56.b	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Participação de não controladores no Nível II	-	(KŞ MII) I	
58         Nível II         -           59         Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II)         1,422,210,591.35	53 54 55 56 56.a 56.b	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Participação de não controladores no Nível II	-	(KŞ MII) I	
59 Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II) 1,422,210,591.35	53 54 55 56 56.a 56.b 56.c	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Participação de não controladores no Nível II  Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios		(KŞ MII) I	
	53 54 55 56 56.a 56.b 56.c 57	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Participação de não controladores no Nível II  Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  Total de deduções regulatórias ao Nível II		(KŞ MII) I	
	53 54 55 56 56.a 56.b 56.c 57 58	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Participação de não controladores no Nível II  Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  Total de deduções regulatórias ao Nível II			
Total de ativos ponderados pelo risco 7,975,244,345.93	53 54 55 56 56.a 56.b 56.c 57 58 59	compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Participação de não controladores no Nível II  Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  Total de deduções regulatórias ao Nível II  Nível II  Patrimônio de Referência(Nível I + Nível II)	- - - - - 1,422,210,591.35	(KŞ MII) I	

	Sedton de Bartleton			
Número	Índices de Basileia e	0/		
da linha	Adicional de Capital	%		
	Principal  (adian de Capitel Bringing)			
61	Índice de Capital Principal	47.020/		
62	(ICP) Índice de Nível I (IN1)	17.83% 17.83%		
63				
03	Indice de Basileia (IB)	17.83%		
64	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para			
65	a instituição (% dos RWA)  do qual: adicional para conservação de capital	4.50%		
- 03	do qual: adicional	-		
66	contracíclico			
	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes	<del>-</del>		
67	em nível global (G-SIB)			
	ent filver global (G-Sib)			
68	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores			
08	demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	13.33%		
Número	demandados de Adicional de Capital Filicipal (% dos KWA)	13.33%		
da linha	Mínimos Nacionais	%		
uu iiiiiu	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em			
69	Basileia III			
	Dashela III			
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	5.50%		
	indice de (viver) (iva), se unerente do estabelecido em basileia in	3.3070		
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	8.625%		
	Valores abaixo do limite para	0.02370	Valor sujeito a	
Número	dedução (não ponderados	Valor (R\$ mil)	tratamento transitório	Referência do balanço
da linha	pelo risco)	valor (ny min)	(R\$ mil) 1	do conglomerado <sup>2</sup>
	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital		(1.4 1)	
	social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não			
72	consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de			
'-	capitalização e de entidades abertas de previdência			
	complementar			
	Participações superiores a 10% do capital social de empresas			
	Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 22 de 33			
73	assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de			
	sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de			
	entidades abertas de previdência complementar			
74	Mortgage servicing rights			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não			
/5	deduzidos do Capital Principal			
Número	Limites à inclusão de			
da linha	provisões no Nível II	Valor (R\$ mil)		
uu iiiiiu	pelo risco)			
]	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a			
76	exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital			
	mediante abordagem padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para			
	exposições sujeitas à abordagem padronizada			
1	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições			
78	sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante			
ļ	abordagem IRB (antes da aplicação do limite)			
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições			
	sujeitas à abordagem IRB			
Número	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da		Valor sujeito a	Referência do balanço
da linha	entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º	Valor (RŞ mil)	tratamento transitório	do conglomerado <sup>2</sup>
	de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)		(R\$ mil) 1	
	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital			
80	Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de			
	2013			
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite			

82	Instrumentos autorizados a Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 23 de 33 compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite		
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite		